



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003042015

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Márcio Miguel Müller, aqui denominada CONTRATANTE, e **PREMIER CONCURSOS LTDA.**, com sede à Av. Mauá, nº 2.011/806, Município de Porto Alegre, Estado do RS, inscrita no CNPJ n.º 02.729.944/0001-20, neste ato representada pelo seu sócio-gerente, senhor Cassiano Melchior Steffanello, RG n.º 1057374439-SSP/RS, CPF n.º 742.663.730-15, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de concurso público para provimento de cargo de Assistente Legislativo e Administrativo, 2 (duas) vagas, padrão 3, vencimento básico de R\$ 2.218,72, escolaridade ensino médio(completo).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura de seu termo, podendo ser prorrogado, a critério da Câmara, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado também aos termos do Processo 193 – SI 107/14.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§ 1º Pela prestação dos serviços, ora contratados, a Contratante repassará à Contratada o valor de R\$ 7.488,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), independentemente do número de candidatos inscritos.

§ 2º A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0329.1122.3.3.9.0.39.00.00.00.00-30.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º Os pagamentos serão efetuados em parcelas conforme o andamento do serviço prestado pela Contratante à Contratada, mediante recebimento da Nota Fiscal, Fatura ou duplicata, conforme disposições da Lei n.º 8.666/93 e alterações:

- a) 1ª parcela - 30% em até 5 (cinco) dias após a homologação das inscrições;
- b) 2ª parcela – 50% em até 5 (cinco) dias após a aplicação das provas escritas;
- c) 3ª parcela – 20% em até 5 (cinco) dias após a homologação final do Concurso Público.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, *pro rata*.

§ 3º Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, a Contratada deverá apresentar cópia autenticada da guia de recolhimento de INSS, FGTS, Folha de Pagamento do Quadro dos Funcionários que prestaram os serviços, nos termos da Lei Municipal n.º 3.872/03, cópia da GFIP com identificação de todos os segurados que prestaram os serviços e suas respectivas remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

§ 1º Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

§ 2º Não ceder a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, e utilizar exclusiva mão de obra sua para a realização dos serviços, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista.

§ 3º Observar e sugerir atualizações de todos os dispositivos contidos no Decreto Legislativo nº 256/10;

§ 4º – Realização de Diagnóstico prévio do Concurso Público a ser realizado com o levantamento dos dados técnicos, legislação e normas, além da análise dos pré-requisitos e descrição das atividades dos cargos que estarão sendo submetidos ao

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



processo de seleção;

§ 5º Elaboração de cronograma de eventos;

§ 6º Observar em todas as etapas do concurso as questões jurídicas, instruindo a Contratante, quando necessário;

§ 7º Análise e julgamento de todos os recursos apresentados no certame;

§ 8º Disponibilizar, no site da empresa, a legislação federal e municipal, objeto da prova;

§ 9º Elaboração e publicação do aviso de realização do Concurso Público, através da publicação do extrato do Edital, em jornal de circulação local, estadual e Diário Oficial do Estado;

§ 10 Disponibilização de endereço eletrônico onde os interessados terão acesso a todas as etapas do concurso, onde poderão solicitar informações e as devidas inscrições; e, ainda disponibilização de linha direta, em horário de atendimento da Câmara Municipal, para repassar informações solicitadas e prestar esclarecimentos necessários aos inscritos;

§ 11 Elaborar o Edital que irá reger todo o Concurso Público (Edital de Abertura e seus Anexos) dentro das normas legais vigentes que serão indicadas e validadas pela Câmara Municipal de acordo com a necessidade individual de cada uma. O edital deverá ser disponibilizado gratuitamente pela internet e no mural da sede da Câmara Municipal;

§ 12 Formular Editais de divulgação e homologação das inscrições;

§ 13 Efetuar inscrições via internet. Treinar servidores da Câmara Municipal para realização das inscrições de forma eletrônica na sede da Câmara;

§ 14 Elaborar programas e análise técnica das provas teóricas objetivas, com ética profissional e total sigilo, para que estejam em consonância com os pré-requisitos exigidos para cada cargo a ser preenchido;

§ 15 Confecção das provas com questões inéditas de acordo com a complexidade do cargo;

§ 16 Comprovar documentalmente que em seu quadro funcional, possui profissionais qualificados, nas áreas de cada disciplina, devidamente habilitados com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos, além de contar com especialistas em correção técnica e ortográfica;

§ 17 Divulgar dias e locais das provas nos murais da Câmara Municipal e em seus respectivos sites;

§ 18 Aplicar prova em data definida no cronograma do Edital, com fornecimento de grade de respostas pré-identificada;

§ 19 Realizar provas especiais para candidatos com necessidades especiais;

§ 20 Divulgar Gabaritos em até 24 horas da realização das provas, no mural da Câmara Municipal, e no site do Contratado.

§ 21 Corrigir provas teórico-objetivas através de leitura escaneamento digital de cada grade e os resultados serão publicados com a lista de notas, permitindo prazo recursal;

§ 22 Divulgar resultados nos murais da Câmara Municipal e nos sites até as 16h30min do dia fixado em cronograma;

§ 23 Divulgação da classificação final dos candidatos;

§ 24 Elaboração e correção das provas por profissionais técnicos da área;

§ 25 Emissão de listagem de resultados parcial e final do Concurso;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



- § 26 Emissão do relatório do certame;
- § 27 Elaboração de listagem dos inscritos por sala e termo de identificação de impressão digital para o processo de identificação das provas;
- § 28 Fornecer os fiscais para a aplicação das provas devidamente orientados e treinados pela Contratada;
- § 29 Divulgar Gabarito oficial de todas as provas;
- § 30 Elaboração de relatório final com todos dados e ocorrências do concurso;
- § 31 As despesas decorrentes das inscrições serão depositadas em conta corrente específica a ser informada pelo Município;
- § 32 A Contratada deve apresentar no edital de concurso, cronograma contendo a descrição de todas etapas;
- § 33 A realização de sorteio de desempate, caso necessário;
- § 34 A Câmara Municipal não se transforma em devedora solidária ou subsidiária perante credores da Contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do contrato.
- § 35 Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública (Executivo e Legislativo), em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.
- § 36 Responsabiliza-se, ainda, a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.
- § 37 A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Câmara Municipal e/ou a terceiros, quando da prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º Designar, através de portaria, a Comissão de Coordenação e Fiscalização para orientar e fiscalizar o andamento do contrato.

§ 2º Disponibilizar as salas para a realização das provas do concurso ou designação do local da prova.

§ 3º publicação de todos os atos referentes ao concurso no quadro de publicações da Câmara de Vereadores;

§ 4º recebimento dos recursos e encaminhamento para a Contratada.

§ 5º Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



§ 6º Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

§ 7º Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

§ 8º Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados no contrato.

CLÁUSULA DEZ - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com a Lei n.º 8.666/93:

§ 1º Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega do objeto contratado ou no cumprimento de qualquer outra obrigação constante no contrato, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

§ 2º Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

§ 3º Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

§ 4º As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

§ 5º A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DOZE – DOS PRAZOS

O prazo de entrega do Edital de Abertura do Concurso Público, objeto deste contrato, será de 20 (vinte) dias após a assinatura do presente, podendo ser prorrogado dentro do prazo acima estipulado, devidamente fundamentado e protocolado através de processo administrativo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br – site: www.montenegro.rs.leg.br



CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da contratante, conforme o art. 77 da Lei n.º 8.666/93, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Fica eleito o Foro de Montenegro-RS, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Montenegro-RS, 29 de abril de 2015.

**Ver. Márcio Miguel Müller
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE**

**Cassiano Melchior Steffanello
Sócio-gerente da Premier Concursos Ltda.
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"